



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PORTARIA Nº 019-GDG/AN-2015

Regulamenta a atuação da Força Nacional no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O Del. **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.3473, no Decreto nº 5.289, na Portaria nº 3.383/2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a manifestação do Governador do Estado do Piauí, contida no Ofício nº 164/GG, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 941, de 09 de Julho de 2015, do Ministério da Justiça, que dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Piauí, em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis em caso de necessidade, nas ações de Polícia Judiciária e Perícia Forense, na solução de Inquéritos Policiais pendentes de conclusão;

CONSIDERANDO o grande passivo de Inquéritos Policiais nas Delegacias de Polícia desta capital, bem como de laudos periciais junto ao Departamento de Polícia Científica do Estado do Piauí;


Riedel Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



CONSIDERANDO a carência de efetivo policial para fazer frente a demanda existente;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a designação da equipe da Força Nacional de Segurança Pública, integrada por Delegados de Polícia Civil, Investigadores de polícia civil, Escrivães de polícia civil e Peritos Criminais, para atuar nas perícias e inquéritos policiais designados por esta Delegacia Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A autorização terá por meta implementar a atuação dos servidores civis nas atividades desenvolvidas no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, conforme previsto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, compreendendo:

I - Auxílio às ações de polícia judiciária estadual na função de investigação de infração penal, para a elucidação das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade;

II - Auxílio aos serviços técnicos-periciais estaduais, especialmente na confecção de laudos periciais;

III - Apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

§1º As atividades de cooperação federativa serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do ente convenente.

§2º As atividades da Força Nacional de Segurança Pública se darão nas instalações físicas da Academia de Polícia do Estado do Piauí, onde serão realizadas as oitivas procedimentais e de instrução, sob a coordenação de autoridade policial da Força Nacional.

§3º As autoridades policiais componentes da Força Nacional de Segurança poderão requisitar diretamente as diligências policiais, intimações, notificações, laudos técnicos, bem como a reconhecimento visuográfica aos respectivos destinatários, visando à instrução procedimental dos Inquéritos Policiais que estiverem atuando em auxílio.


Reinaldo Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



§4º As autoridades policiais da circunscrição do local das diligências policiais deverão prestar todo o auxílio aos integrantes da Força Nacional da Segurança Pública, para fiel execução de seus atos nos termos da Lei, sempre que solicitados.

§5º A Unidade de Corregedoria da Polícia Civil remeterá diretamente às Autoridades Policiais componentes da Força Nacional de Segurança, inicialmente, os Inquéritos Policiais Devolvidos do Poder Judiciário que investigam crimes letais intencionais contra a vida instaurados entre os anos de 2010 a 2012.

§6º Os casos omissos serão resolvidos pela Delegacia Geral.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DO PIAUÍ**, em Teresina, 23 de Julho de 2015.

Del. RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí